

Ofício nº 19/2024

Toledo-PR, 12 de dezembro de 2024.

Ilmo. Sr.

RUY FONSATTI JUNIOR

Coordenador da Equipe de Transição do Prefeito Eleito

Município de Toledo - Paraná

Assunto: Resposta ao Ofício nº 674/2024/UFPR/R/GAB - Cessão funcional de servidor

Prezado Senhor,

Encaminho, em anexo, o Ofício nº 674/2024/UFPR/R/GAB recebido da UFPR, especificamente no que tange à solicitação de cedência do servidor Nilton Augusto Guimarães Perlin.

Ademais, aproveito a oportunidade para informar que, até o presente momento, o Município de Toledo não obteve retorno acerca do Ofício nº 811/2024-GAB, encaminhado à Companhia de Saneamento do Paraná, no qual foi solicitada a cedência do Sr. Fábio Leal Oliveira para o exercício de cargo no Município, no ano de 2025.

Por fim, aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

DIEGO BONALDO

*Coordenador da Equipe de Transição
do Prefeito Beto Lunitti*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
GABINETE DA REITORIA

Ofício nº 674/2024/UFPR/R/GAB

Curitiba, 09 de dezembro de 2024.

Ao Senhor
Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt
Prefeito
Prefeitura Municipal de Toledo
E-mail: *recursoshumanos@toledo.pr.gov.br*

Assunto: Cessão funcional de servidor da Universidade Federal do Paraná

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23075.069530/2024-80.

Senhor Prefeito,

A Universidade Federal do Paraná, representada por seu Magnífico Reitor ora signatário, em atenção ao Ofício nº 812/2024-GAB (Doc. SEI Nº 7301247), por intermédio do qual a Prefeitura Municipal de Toledo requer a autorização de cessão do servidor Nilton Augusto Guimarães Perlin, solicita, para fins de subsidiar a análise do pedido, o envio das informações pleiteadas pela Unidade de Normatização desta UFPR, conforme Despacho nº 3254/2024/UFPR/R/PROGEPE/DAP/UN (Doc. SEI Nº 7332476).

Sem mais, esta entidade coloca-se à disposição caso sejam necessários demais esclarecimentos e apresenta, na oportunidade, protestos de elevada estima e consideração.

Anexos: I - Ofício nº 812/2024-GAB (Doc. SEI Nº 7301247).
II - Despacho nº 3254/2024/UFPR/R/PROGEPE/DAP/UN (SEI nº 7332476).

Atenciosamente,

Prof. Dr. Ricardo Marcelo Fonseca

Reitor



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO MARCELO FONSECA, REITOR**, em 09/12/2024, às 17:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **7349896** e o código CRC **F6628226**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23075.069530/2024-80

SEI nº 7349896

Rua XV de Novembro, 1299 - Bairro Centro - CEP 80060-000 Curitiba - PR (41) 3360-5000



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
UNIDADE DE NORMATIZAÇÃO

Rua Dr. Faivre, 590, - - Bairro Centro, Curitiba/PR, CEP 80060-140
Telefone: (41)3360-4543 - <http://www.ufpr.br/>

Despacho nº 3254/2024/UFPR/R/PROGEPE/DAP/UN

Processo nº 23075.069530/2024-80

Interessados(as): Município de Toledo e Nilton Augusto Guimarães Perlin.

Referência: Ofício nº 812/2024-GAB(Doc. SEI 7301247).

Assunto: Consulta sobre possibilidade de cessão do servidor Nilton Augusto Guimarães Perlin para prestar serviços junto ao Município de Toledo, no cargo de Secretário Municipal da Saúde no Município de Toledo, Estado do Paraná, a partir de 01 de janeiro de 2025, com ônus para a Universidade Federal do Paraná, mediante ressarcimento.

À Coordenadoria de Planejamento de Pessoal

O Município de Toledo por intermédio do Ofício nº 812/2024-GAB(Doc. SEI 7301247), manifestou interesse na cessão do servidor Nilton Augusto Guimarães Perlin, matrícula SIAPE nº 3336487, ocupante do cargo de Professor de Magistério Superior, jornada de 20 hrs, lotado no Campus Toledo.

Por isto, solicita a possibilidade de cessão para ocupar o cargo de Secretário Municipal da Saúde no Município de Toledo, Estado do Paraná, a partir de 01 de janeiro de 2025, informando no Ofício nº 812/2024-GAB(Doc. SEI 7301247) "*de que não prevê reembolso de despesas ao órgão de origem.*"

Juntamos aos autos o embasamento legal sobre a cessão nos termos solicitados.

Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990

(...)

Art. 20

Art. 20. Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 24 (vinte e quatro) meses, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores

...

§ 3º O servidor em estágio probatório poderá exercer quaisquer cargos de provimento em comissão ou funções de direção, chefia ou assessoramento no órgão ou entidade de lotação, e somente poderá ser cedido a outro órgão ou entidade para ocupar cargos de Natureza Especial, cargos de provimento em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, de níveis 6, 5 e 4, ou equivalentes. [\(Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97\)](#)

(...)

Art. 93. O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, ou do Distrito Federal e dos Municípios, nas seguintes hipóteses: [\(Redação dada pela Lei nº 8.270, de](#)

[17.12.91](#)) ([Regulamento](#)) ([Vide Decreto nº 4.493, de 3.12.2002](#)) ([Vide Decreto nº 5.213, de 2004](#)) ([Vide Decreto nº 9.144, de 2017](#)).

I - para exercício de cargo em comissão ou função de confiança; ([Redação dada pela Lei nº 8.270, de 17.12.91](#))

II - em casos previstos em leis específicas. ([Redação dada pela Lei nº 8.270, de 17.12.91](#)).

(...)

Decreto Nº 10.835, de 14 de outubro de 2021

(...)

Art. 3º A cessão é o ato pelo qual o agente público, sem suspensão ou interrupção do vínculo funcional com o órgão ou a entidade de origem, passa a ter exercício em outro órgão ou outra entidade.

§ 1º Exceto se houver disposição legal em contrário, a cessão somente poderá ocorrer para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

§ 2º Não haverá cessão sem:

I - o pedido do cessionário;

II - a concordância do cedente; e

III - a concordância do agente público. (grifo nosso)

(...)

*Art. 17. O reembolso é a restituição das parcelas despendidas por órgãos e entidades com o agente público movimentado, respeitadas as limitações estabelecidas por este Decreto e por normas específicas, inclusive quanto ao disposto no inciso XI do **caput** do art. 37 da Constituição.*

Obrigação de reembolso

*Art. 18. **É obrigatório o reembolso nas movimentações de agentes públicos federais de que trata o art. 2º:***

I - para órgãos ou entidades de outros entes federativos; e (grifo nosso)

II - de ou para empresas públicas ou sociedades de economia mista não dependentes de recursos do Tesouro Nacional para o custeio total ou parcial de despesas de pessoal ou para o custeio em geral.

(...)

Decreto nº 8.239, de 21 de maio de 2014

(...).

Art. 2º A cessão de docente de que trata este Decreto somente poderá ocorrer:

*I - para o exercício de cargo em comissão ou de natureza especial em órgãos ou entidades dos Estados, Distrito Federal ou Municípios equivalente a cargo de Natureza Especial ou do **Grupo Direção e Assessoramento Superiores de níveis DAS 5 ou DAS 6 do Poder Executivo federal**; e*

II - para o exercício de cargo de secretário estadual, distrital ou municipal.

(...)

Diante do exposto informamos que para poder dar continuidade é necessário verificar primeiramente junto com o Município de Toledo referente a questão do reembolso, tendo em vista a legislação da cessão supracitada.

Cordialmente,



Documento assinado eletronicamente por **PRISCILLA TOPOROWICZ DIDIMO, CHEFE DA UNIDADE DE NORMATIZACAO**, em 04/12/2024, às 10:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **7332476** e o código CRC **7957EF0E**.
